



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 6921/2023

Processo Número: **31456/2023** | Data do Protocolo: 17/10/2023 13:02:13

Autoria: **Carlos Giannazi**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Indica ao Sr. Governador a edição de Decreto regulamentando o direito a horário especial de trabalho dos servidores estaduais com deficiência ou que tenham dependente com deficiência.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003000390038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, a tomada das providências para a imediata edição de Decreto regulamentando o direito a horário especial de trabalho dos servidores e servidoras estaduais com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro, companheira, filho, filha ou outro dependente com deficiência.

JUSTIFICATIVA

Em recente decisão do Supremo Tribunal Federal, convertido no Tema 1097 de Repercussão Geral, a Corte definiu que se aplicam aos servidores públicos, para todos os efeitos, o disposto no artigo 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, que preconiza a concessão de horário especial de trabalho aos profissionais com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro, companheira, filho, filha ou outro dependente com deficiência.

Tanto que, em atendimento a essa decisão judicial, a Prefeitura Municipal de São Paulo editou o Decreto nº 62.835, de 11/10/2023, regulamenta o horário especial de trabalho dos servidores e servidoras municipais que se enquadram nos ditames da lei federal.

Importante destacar, também que este parlamentar é autor da Proposta de emenda à Constituição 15/2011, que dispõe sobre a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho do servidor público que seja responsável legal e cuide diretamente de portador de necessidade especial, sem prejuízo de sua integral remuneração.

Desta feita, é a presente indicação para que o Governo do Estado de São Paulo faça valer o mesmo entendimento a todo funcionalismo estadual, por medida de justiça e de respeito à lei.

Eis a justificativa para esta propositura.

Carlos Giannazi



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003900370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 17/10/2023 10:30

Checksum: **04FCAA601F17082E8655AE7B52735B6C9FC4A7B8E1D499C9105C69E936554585**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003900370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.